



LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar estágio remunerado de estudantes no âmbito do Município de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a promover a realização de estágio remunerado de estudantes domiciliados e residentes no Município de Alcinópolis/MS, admitindo, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular, superior e médio.

Art. 2º Considera-se estágio, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas aos estudantes pela participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a Órgãos da Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade e coordenação de servidores públicos municipais devidamente habilitados na área correspondente.

§ 1º - O estágio somente poderá realizar-se em unidades da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto nesta Lei.

§ 2º - Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano.

§ 3º - O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

Art. 3º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 02 (dois) anos.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, todavia será disponibilizado uma bolsa-auxílio como forma de contraprestação, ressaltando o que



dispuser a legislação previdenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 5º A jornada de atividades do estágio, a ser cumprida pelo estudante será de no máximo 20 (vinte) horas semanais, devendo ser compatibilizada com as atividades escolares.

Art. 6º O valor da bolsa-auxílio de que trata o artigo 4º desta lei, terá os seguintes valores, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais:

I – Estudantes de ensino médio: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Estudantes de nível superior: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo Único – Os valores de que tratam este artigo, será reajustado anualmente, nos mesmos índices e época do reajuste dos servidores públicos municipal.

Art. 7º Fica autorizado a criação de 22 (vinte e duas) vagas para o estágio remunerado, sendo 15 (quinze) de nível superior e 07 (sete) vagas para ensino médio.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante condições arroladas em instrumento jurídico, recorrer aos agentes de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização do programa de estágios remunerados, criado por esta Lei.

§ 1º Será responsabilidade do agente de integração de estágio o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estudantes selecionados.

§ 2º Para o provimento das vagas de estágio deverá ser levado em conta os seguintes critérios:

I – maior tempo de residência no município;

II – maior tempo de estudos em instituição de ensino, superior ou médio profissional, conforme o caso;

III – maior prole;

IV – menor renda per capita;

V – maior idade.

§ 3º Poderão concorrer à vaga de estágio, estudantes com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

Art. 9º O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão da bolsa-auxílio, em caso de relevante interesse público, ou nos seguintes casos:



I – quando o beneficiário do estágio desistir, cancelar ou trancar matrícula do curso;

II – ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para a obtenção do benefício;

III – o beneficiário do estágio apresentar frequência escolar inferior a 80% (oitenta por cento);

IV – o beneficiário do estágio apresentar rendimento escolar abaixo da média, ou seja, reprovar ou ficar em dependência de alguma matéria do conteúdo curricular.

Parágrafo único. O agente de integração de estágio, responsável pelo gerenciamento deste programa, deverá repassar relatório circunstanciado de cada beneficiário, em periodicidade estabelecido no instrumento contratual a ser celebrado.

Art. 10 Ao estagiário é assegurado período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, após decorrido período de duração igual ou superior a 01 (um) ano.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos das Unidades Orçamentárias em que os estudantes estagiarem, suplementadas se necessários.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes do exercício de 2019 correrão por conta de remanejamento de dotações já autorizadas na Lei nº 443/2018 – Lei Orçamentaria Anual de 2019.

Art. 12 Fica autorizada a inclusão da Ação nos Programas do Planejamento Orçamentário do Município de Alcinópolis – Lei nº 426/2017 – PPA 2018-2021; Lei de Diretrizes Orçamentária – Lei nº 433/2018 – LDO-2019; e Lei Orçamentária Anual – Lei nº 443/2018 – LOA 2019 e legislações posteriores.

Art. 13 O programa de estágio criado por esta lei, será vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a supervisão e acompanhamento dos demais Órgãos vinculados.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de junho de 2019.


DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL